



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 671, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto 52, de 16 de abril de 2007, que regulamenta o art. 39 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto 52, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

II – contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição;

III – imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
.....

VI – obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
.....

IX – outras obrigações decorrentes de imposição legal.” (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 7º do Decreto 52, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§ 3º A soma das consignações não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da respectiva remuneração, conforme os percentuais abaixo:
.....

III – até 20% (vinte por cento) para as administradoras de cartão de crédito, para fins de adiantamento salarial em forma de compras, desde



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

que o consignatário não utilize 10% (dez por cento) daquele limite para operação com crédito rotativo.” (NR)

Art. 3º É acrescido o § 4º ao art. 7º do Decreto 52, de 16 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 4º Os empréstimos e auxílios financeiros concedidos pelas Consignatárias, nos termos dos incisos VI, VIII e XI do art. 4º deste Decreto, incluindo as operações de renegociação de dívida e aquelas decorrentes de liquidação de dívida entre consignatárias, só podem ser parcelados até o limite máximo de 60 (sessenta) parcelas.” (NR)

Art. 4º O § 1º do art. 12 do Decreto 52, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, o prazo para o consignatário cancelar o desconto é de 10 (dez) dias, ressalvados os casos de financiamentos, quando esse prazo se estenderá até a quitação do débito.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas